



CONTRATO Nº 115/2023
PROCESSO Nº 0549/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, n.º 65, Bairro Centro, neste Município de Iúna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CRISTIANO RODRIGUES SOARES 12327846722**, inscrito no CNPJ n.º 42.946.984/0001-48, com sede na Rua Antonio Ferreira Leite, n.º 54, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28)99950-0309, endereço eletrônico: neroviagens2021@gmail.com, neste ato representado por **CRISTIANO RODRIGUES SOARES**, brasileiro, portador do CPF n.º 123.278.467-22 e RG n.º 2221022 SSP/ES, residente na Rua Antonio Ferreira Leite, n.º 54, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FRETAMENTO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DOS USUÁRIOS DO SCFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE**, conforme normas e especificações do processo licitatório n.º 010/2023 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço unitário.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$124.200,00 (cento e vinte e quatro mil e duzentos reais).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

Crystiano Rodrigues Soares

[Assinatura]



2.2.2. Apresentar ainda, declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

2.7. Demais condições de pagamento constante no termo de referência.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, de forma digital, dos serviços realizados, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Os agentes fiscalizadores do contratante serão os servidores Aline Cristina Prates Moreira Almeida, matrícula nº 308977 e Fabiano de Oliveira Lino, matrícula nº 308859, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. O controle digital citado no item 3.1, será realizado em aplicativo específico, que será fornecido de forma gratuita pela administração.

3.2.1. A empresa contratada deverá informar um preposto, que receberá treinamento para utilização do aplicativo, que será realizado pela Secretaria de Planejamento.

3.3. O uso do aplicativo, será obrigatório para contratos de aquisição de materiais de construção, obras e de prestação de serviços de qualquer natureza e caberá a empresa a inserção de dados no aplicativo;

3.3.1. Para os casos de aquisição de mercadorias e produtos, o uso do aplicativo será inserido de forma progressiva, mediante demanda do Setor de Planejamento, a critério da Administração Municipal.



3.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 090001.0824400132.119.33903900000 – Ficha 236, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.
- 5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.
- 5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.
- 5.3. Caso haja prorrogação da vigência do contrato, por um período superior a doze meses, o contrato será reajustado pelo índice IGP-M, IPCA ou por outro índice oficial que mais lhe convenha.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

Christiano B Soares

[Assinatura]



D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

Cristiano M. Santos

[Assinatura]



8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, na prestação dos serviços contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.

8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a executar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

8.3. Demais obrigações constante no termo de referência.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

Vestiano B. Rodrigues

[Assinatura]



9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

9.1.2.6. A Administração poderá conceder às empresas o reequilíbrio / realinhamento dos preços contratados.

9.1.2.6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado após o vencimento da proposta apresentada no certame licitatório, desde que ocorra um evento que afete a equação econômico-financeira do contrato, ou seja, desequilibre os mesmos.

9.1.2.6.2. Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá realizar solicitação junto à Prefeitura Municipal de Iúna, observando os critérios para análise e processamento de pedido de reequilíbrio econômico - financeiro de contrato administrativo em razão de desequilíbrios em preços regulamentada pela Portaria nº 449/2021, disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Iúna, conforme link a seguir: <https://iuna.es.gov.br/legislacao/detalhe/8358/portaria-449-2021.html>.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

Christiano B. Soares

[Assinatura]



11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iuna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iuna/ES, 25 de abril de 2023.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA

Romário Batista Vieira - Prefeito Municipal



CRISTIANO RODRIGUES SOARES 12327846722

Cristiano Rodrigues Soares / ou procurador legalmente habilitado

CNPJ: 42.946.984/0001-08
Cristiane Rodrigues Soares
PROCURADORA
Rua Arcebispo Dom Bosco Leite - 17 01
Custódia - IUNA ES - CEP 29.290-000



ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de fretamento de veículo para transporte dos usuários do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Criança e Adolescente, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

1.2. O serviço de transporte coletivo veículo para 40 passageiros será de uso exclusivo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, que visa o atendimento aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes – SCFV.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A solicitação se justifica uma vez que a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - é para uso do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Crianças e Adolescentes - SCFV, que residem distante da sede do programa, para que possam se deslocar com maior segurança, facilidade e em tempo hábil afim de participarem das oficinas ministradas pelos Monitores, e também para retornarem aos seus lares, uma vez que os frequentadores do SCFV (que constitui um tipo de ensino informal) de um turno também frequentam instituições formais de ensino em outro turno.

2.2. O SFCV funciona em dois turnos, matutino e vespertino e conta com 4 turmas. Uma turma frequenta o Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos nos dias de segunda-feira e quarta-feira, a outra turma nas terças-feiras e quinta-feira e o mesmo acontece no turno vespertino. O turno matutino trabalha de 07:20 horas as 11:00 horas da manhã e o vespertino de 13:20 horas as 17:00 horas da tarde, e ainda, os alunos do estadual serão atendidos por dois dias nos horários de 2:20 horas as 18:00 horas, somente no horário vespertino.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de fretamento de veículos para transporte de passageiros observará as normas e procedimentos administrativos:

- Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014;
- Decreto Federal n.º 9.412 de 18 de junho de 2018;
- Lei Municipal n.º 2.123, de 28 de fevereiro de 2008;

custo de R\$ 100,00



- Decreto Municipal nº 009, de 22 de fevereiro de 2017;

3.2. Bem como, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Edital/contrato e respectivos anexos, que o integram.

4. MODALIDADE

4.1. A contratação que constituiu o objeto deste Termo de Referência enquadrou-se no conceito de bem comum, onde os requisitos técnicos foram suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e o serviço ser prestado comercialmente por mais de uma empresa no mercado.

4.2. Assim, entendeu-se que a modalidade de licitação deveria ser PREGÃO, a ser realizado na forma PRESENCIAL, com vistas a obter a melhor proposta para a Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO

5.1. SERÁ ADOTADO CONTRATO

5.1. A contratação se dará na forma de contrato, uma vez que a demanda é certa e essa Secretaria tem a previsão de utilizar no decorrer do ano em exercício.

6. SERVIÇOS, ESPECIFICAÇÕES, REQUISITOS MÍNIMOS E QUANTIDADES

6.1. Os detalhamentos das especificações dos serviços deste termo de referência encontram-se no Anexo 2.

6.2. A frota mínima prevista para a execução dos serviços, deverá ser composta por 01 (um) veículo para no mínimo 40 passageiros.

6.3. Todas as viagens deverão seguir estritamente o roteiro previsto e seus deslocamentos necessários para cumprir a programação específica das atividades.

6.4. A contratada deverá atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB para os veículos que serão utilizados e para qualificação técnica dos motoristas.

6.5. A CONTRATADA deverá apresentar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada e oferecendo cobertura de riscos.

6.6. Nos casos de indisponibilidade do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição por outro veículo com as mesmas características, a partir da comunicação escrita feita pela secretaria solicitante.

6.7. As despesas referentes à substituição de veículos, inclusive com combustível utilizado para levar o veículo substituto ao local da substituição, correrão a expensas da contratada.

6.8. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e preventiva, bem como as de socorro mecânico e guincho.

Cristiano P. Soares



6.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pelo próprio contratado, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico e constante da Nota de Empenho, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

6.10. A nota fiscal deverá ser acompanhada de provas de regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, com FGTS e com a Justiça do Trabalho, que serão entregues após a realização da viagem ao (s) servidor (es) responsável (s) pela viagem.

6.10.1. Apresentar ainda, declaração informando que todos os funcionários possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP.

6.11. Os serviços relacionados às atividades do SCFV, deverão acompanhar o calendário letivo da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, seguindo estritamente as rotas definidas: A Contratada deverá obedecer à seguinte rota:

Rota 1:

Ponto 1: Rua Ipiranga, em frente à Loja Imagens do Everaldo.

Ponto 2: Rua Rene Crispim de Castro, morro da igreja Nossa Senhora Aparecida, encontro com a Rua José Pedro Gonçalves, Pedro justo morro em frente a Igreja Assembléia.

Ponto 3: Rua Astrogildo Silveira, morro Avazegue.

Ponto 4: Avenida São Vicente de Paula em direção a Pracinha do Quilombo perto do Comercial Cesar.

Ponto 5: Rua Antônio Monteiro Alves (Cesan).

Ponto 6: Escadaria do Pito perto da Sandra confecções.

Ponto 7: Açougue Pague Menos.

Ponto 8: Rua Claudionor Mariano da Silva, em direção a Casa de Apoio.

Ponto 9: Vire à direita na Rua Valter Cecílio Pinheiro encontrando a Rua Antônio Mariano.

Ponto 10: Rua Alcilio Bastos descendo em direção a Serralheria do Acrísio.

Ponto 11: Rua Quintino Bocaiúva sentido ao Supermercado Central (Igreja Nossa senhora da Penha).

Ponto 12: Rua Des. Epaminondas do Amaral, rua da prefeitura, virando à direita pegamos a Avenida Presidente Getúlio Vargas (centro) vire à esquerda na Rua Benjamin Constant na esquina da Ótica do Helder. Virei à direita no trevo Avenida Tancredo Neves rua do hospital. Vire à direita na Rua Francisco Scardini Justo, Supermercado Big, vire à direita na Avenida Ademar Vieira Cunha, antiga rua onde se localizava o casa do açúcar, e sobe o morro Rogério Cruz, seguimos a Rua Pedro Scardini com destino ao SCFV de criança e adolescente.

A rota de retorno obedecerá ao trajeto:

Ponto 1: Rua Pedro Scardini, desce o morro do Rogério Cruz, vire à direita na Rua Ademar Vieira da Cunha, depois vire à esquerda na Rua Francisco Scardini Justo e também à esquerda na Rua

Wislano B 1800-105



Presidente Tancredo Neves. Seguimos na Avenida Aminthas Osório de Mattos onde dá de encontro a um trevo à esquerda Rua Argemiro A. da Silva. Vire à direita Rua Espírito Santo e sobe o morro Rene Crispim de Castro, morro da Igreja Nossa Senhora Aparecida.

Ponto 2: Rua José Pedro Gonçalves em frente à igreja Assembleia, sobe o morro Pedro Justo.

Ponto 3: Rua Astrogildo Silveira (Avazegue).

Ponto 4: Av. São Vicente de Paula, morro descendo ao lado do Russo em direção a pracinha do Quilombo.

Ponto 5: Pracinha do Quilombo, vire à direita rua Antônio Monteiro Alves.

Ponto 6: Escadaria do Pito ao lado da Sandra Confecções, segue em direção a Casa de Apoio.

Ponto 7: Rua Claudionor Mariano da Silva (casa de apoio) vire à direita rua Valter Cecílio Pinheiro e segue a direita rua Antônio Marinho de Souza.

Ponto 8: Desce na rua Alcínio Bastos (morro ao lado da antiga serralheria do Acrísio).

Ponto 9: Rua Quintino Bocaiúva rua da igreja Nossa Senhora da Penha em direção ao supermercado Central.

Ponto 10: Rua José Bonifácio de Souza sobe o morro em frente ao Supermercado Central em direção a pracinha do Quilombo. Desce a pracinha na Rua da Padaria Nascimento de encontro com a Rua Ipiranga.

Ponto 11 final: Rua Florentino P. Moreira em frente a Pastelaria do Jefinho.

Rota 2 (Escolas Estaduais):

Ponto 1: Escola EEEFM Santíssima Trindade. Virei à esquerda na rua São Cristóvão e à esquerda na rua Espírito Santo. Virei à direita na rua Ipiranga subindo a rua da Padaria Nascimento que é a rua Joaquim A. Cruz, vire à esquerda e pega a rua Joaquim R. Sobrinha.

Ponto 2: Escola EEEFM Henrique Coutinho, vire à esquerda rua R. Des. Epaminondas do Amaral, vire à direita na Av. Presidente Getúlio Vargas (centro), vire à esquerda na rua Benjamin Constant, na esquina da ótica do Helder. Virei à direita no trevo avenida Tancredo neves rua do hospital. Vire à direita na rua Francisco Scardini justo supermercado BIG, vire à direita na avenida Ademar Vieira Cunha antiga rua onde se localizava o casa do açúcar e sobe o morro Rogério Cruz, seguimos a rua Pedro Scardini com destino ao SCFV de criança e adolescente.

A rota de retorno obedecerá ao trajeto:

Ponto 1: Rua Pedro Scardini, desce o morro do Rogério Cruz, vire à direita na rua Ademar Vieira da Cunha, depois vire à esquerda na rua Francisco Scardini Justo e também à esquerda na rua Presidente Tancredo Neves. Seguimos na Avenida Aminthas Osório de Mattos onde dá de encontro a um trevo à esquerda rua Argemiro A. da Silva. Vire à direita rua Espírito Santo e sobe o morro Rene Crispim de Castro, morro da igreja Nossa Senhora Aparecida.

Ponto 2: Rua José Pedro Gonçalves em frente à igreja Assembleia, Sobe o morro Pedro Justo.

Ponto 3: Rua Astrogildo Silveira Avazegue.

Justo morro P 1000 Cas



Ponto 4: Av. São Vicente de Paula morro descendo ao lado do russo em direção a pracinha do Quilombo.

Ponto 5: Pracinha do Quilombo, vire à direita rua Antônio Monteiro Alves.

Ponto 6: Escadaria do pito ao lado da Sandra Confecções, segue em direção a casa de apoio.

Ponto 7: Rua Claudionor Mariano da Silva (casa de apoio) vire à direita rua Valter Cecilio Pinheiro e segue a direita rua Antônio Marinho de Souza.

Ponto 8: Desce na rua Alcinio Bastos (morro ao lado da antiga serralheria do Acrísio).

Ponto final 9: Rua Quintino Bocaiúva rua da igreja Nossa Senhora da Penha.

6.11.1. Caso haja necessidade na alteração da rota, devido a presença de obras ao longo do trajeto, intempéries do tempo, ou acréscimo de pontos de embarque esta será feita apenas mediante autorização do Fiscal do contrato. Em caso de transporte dos usuários para outros fins a empresa deverá informar qual a rota utilizada no dia e a quilometragem percorrida no final do percurso. A empresa terá a quantia de 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros para serem utilizados em casos especiais que necessitem mudança de rota e 250 (duzentos e cinquenta) para transporte de usuários para outras atividades do SCFV dentro do município. Estes dois últimos serviços, quando executados, deverão ser especificados em forma de itens separadamente dentro da Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

6.11.2. O quantitativo diário a ser percorrido pela contratada é de 25.1 km, considerando o total necessário para a rota descrita no item 6.1 deste Termo de Referência.

6.11.3. As despesas com o deslocamento do veículo até o início da rota são de inteira responsabilidade da empresa.

6.11.4. Todas as viagens deverão seguir estritamente o roteiro previsto e seus deslocamentos necessários para cumprir a programação específica dos eventos/atividades, com exceção de motivos que impeçam o trânsito do veículo, devendo o fato ser informado ao CONTRATANTE.

6.11.5. Todas as viagens deverão contar com a presença de pelo menos 1 (um) monitor, sendo os gastos relativos à sua contratação de inteira responsabilidade da empresa, no que tange ao atendimento do transporte do SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

6.12. A empresa deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 01 (um) dia após o recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço.

6.13. A empresa poderá agendar junto à secretaria solicitante dos serviços, uma visita ao local onde serão executados os serviços, com o objetivo de se inteirar das condições físicas e do grau de dificuldade existentes, e ainda, colher informações quanto ao calendário a ser cumprido.

Christiano B. Soares

[Assinatura]



7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, conforme preceitua o disposto no Art. 7º e 14º da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária informada na cláusula quarta do contrato.

8. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ACEITE)

8.1. Efetuar a prestação de serviço no prazo e local indicados pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, em estrita observância das especificações propostas, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tipo e procedência;

8.2. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que deverá ser entregue ao servidor responsável;

8.3. A condição de execução do objeto será conforme descrição neste Termo de Referência e demais informações adicionais.

8.4. A Empresa contratada, deverá executar os serviços em veículos conforme descrição no contrato, devendo estar regularizada mediante leis de trânsito vigentes.

8.5. É vedado à contratada a execução dos serviços em veículos adaptados, devendo estes ter a capacidade de passageiros exigidas, original de fábrica ou aferida pelo INMETRO.

9. GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A Gestão do Contrato oriundo do presente processo será de responsabilidade de Lusmar Souza da Cunha Vieira, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

8. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, de forma digital, dos serviços realizados, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante seguem descritos no contrato, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

10.2. O controle digital citado no item 10.1, será realizado em aplicativo específico, que será fornecido de forma gratuita pela administração.

Lusmar Souza da Cunha Vieira



10.2.1. A empresa contratada deverá informar um preposto, que receberá treinamento para utilização do aplicativo, que será realizado pela Secretaria de Planejamento.

10.3. O uso do aplicativo, será obrigatório para contratos de aquisição de materiais de construção, obras e de prestação de serviços de qualquer natureza e caberá a empresa a inserção de dados no aplicativo;

10.3.1. Para os casos de aquisição de mercadorias e produtos, o uso do aplicativo será inserido de forma progressiva, mediante demanda do Setor de Planejamento, a critério da Administração Municipal.

10.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto do Contrato.

12. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE

12.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES

12.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;

12.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com o previsto no Contrato, justificando as razões da recusa;

12.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

12.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas no Contrato;

12.1.5. Permitir ao pessoal técnico da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual;

12.1.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações;

12.1.7. Designar servidores para acompanharem a execução do Contrato;

12.1.8. Gerenciar o Contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

12.1.9. Notificar com antecedência mínima de 48h a cerca de possíveis suspensões de dias quanto ao serviço pertinente ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Criança e Adolescente – SCFV, podendo ser em casos de suspensão de aulas, ou feriados, ou pontos facultativos.

Christiano M Soares

[Assinatura]



12.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.2.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas no Contrato;
- 12.2.2. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com estabelecido no Contrato;
- 12.2.3. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto do Contrato;
- 12.2.4. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações;
- 12.2.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência do Contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado;
- 12.2.6. Indicar ao Gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Iúna/ES, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 12.2.7. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Iúna/ES por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 12.2.8. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a Prefeitura Municipal de Iúna/ES direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;
- 12.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado;
- 12.2.10. Manter, durante a vigência do Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.2.11. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 12.2.12. Executar o serviço na forma prevista do Contrato;
- 12.2.13. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pela fiscalização;
- 12.2.14. Comprometer-se a executar os serviços na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES.
- 12.2.15. Utilizar, na prestação dos serviços, veículos em ótimo estado de funcionamento e conservação, devendo disponibilizar tantos motoristas quanto necessários para cumprir o contrato;
- 12.2.16. Prestar os serviços com profissionais habilitados, treinados e com larga experiência no transporte de passageiros; havendo reclamações por parte dos passageiros e/ou secretarias, poderá ser exigido por parte da contratante a substituição do condutor do veículo para próximas viagens, proporcionando assim mais tranquilidade e segurança aos mesmos;

custo 14 10000



12.2.17. O veículo deverá estar acobertado por Apólice Civil de Seguro Total (cobrir: pelo menos o exigido para seguro de terceiros) ou Seguro Contra Terceiros (cobrir: os passageiros da contratada e de terceiros e ainda bens materiais de terceiros), com as coberturas mínimas:

-COBERTURA DE RCF DANOS MATERIAIS: R\$100.000,00

-COBERTURA DE RCF DANOS CORPORAIS: R\$ 100.000,00

-COBERTURA DE APP – MORTE/INVALIDEZ: R\$ 50.000,00 POR PASSAGEIRO

-COM ASSISTÊNCIA 24 HORAS

-DEVERÁ SER APRESENTADO CÓPIA DE APÓLICE PARA COMPROVAÇÃO (assinatura do contrato);

12.2.18. Manter o veículo segurado contra danos pessoais e contra terceiros, e responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados e ainda, por danos eventuais causados ao Contratante, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente por seus empregados, cabendo-se a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

12.2.19. Garantir a pontualidade dos motoristas e o cumprimento do horário de chegada e saída ao destino dos veículos para a prestação dos serviços;

12.2.20. À CONTRATADA caberá a responsabilidade pelas infrações cometidas, e o respectivo pagamento de taxas, multas ou ocorrências junto ao DETRAN, órgãos Municipais de Trânsito e Polícia Rodoviária Federal;

12.2.21. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante a execução dos serviços;

12.2.22. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.23. Garantir a realização dos serviços durante todo período de vigência do contrato;

12.2.24. Nos casos de indisponibilidade do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar a sua imediata substituição por outro veículo com as mesmas características ou acima, a partir da comunicação escrita feita pela Secretaria solicitante, responsabilizando-se pelas despesas inerentes ao fato, se ocorrer.

12.2.25. A Empresa contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações do Termo de Referência, do Contrato e atender as solicitações da Secretaria para que o serviço seja devidamente prestado.

13. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

13.1. DO PAGAMENTO

13.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Iúna, a nota fiscal, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total;

Orçamento R\$ 100.000,00



- 13.1.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste dos fiscais de contratos da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;
- 13.1.3. A Prefeitura Municipal de Iúna/ES, identificando qualquer divergência na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização;
- 13.1.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário;
- 13.1.5. A prefeitura Municipal de Iúna/ES se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados a multas, danos e prejuízos contra terceiros;
- 13.1.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA;
- 13.1.7. Somente será pago o objeto contratual efetivamente prestado e de acordo com as especificações que integram o Contrato;
- 13.1.8. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.
- 13.1.9. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.
- 13.1.10. Apresentar ainda, declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP.
- 13.1.11. Não será exigido o Registro junto a Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT para o lote “transporte coletivo veículo para no mínimo 40 passageiros – exclusivo para o SCFV”, tendo em vista que o veículo só irá trafegar dentro do Município de Iúna/ES.

14. SANÇÕES E PENALIDADES

- 14.1. Vide item e seus subitens relacionados às sanções e as penalidades no contrato.
- 14.2. Qualquer interrupção ou atraso, que seja dada causa pela ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus prepostos, dará margem às penalidades, que serão descontadas no pagamento através do Anexo I – MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO e penalidade através do Anexo II – MODELO DE NOTIFICAÇÃO.

Christiano M. Soares



15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Fica a Prefeitura Municipal de Lúna/ES isenta de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato;

15.2. O Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta da Prefeitura Municipal de Lúna/ES;

15.3. Aplica-se à execução do termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

15.4. A Prefeitura Municipal de Lúna/ES dispõe de noventa (90) dias, contados da data do Pregão, para convocar o licitante vencedor para assinar o contrato, sendo esse o prazo mínimo de validade da proposta;

15.5. Os preços registrados/contratados vincularão os respectivos proponentes enquanto vigor o Contrato;

15.6. Os preços ofertados pelas contratadas deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra.

15.7. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluirá o do vencimento, e considerará apenas os dias de expediente do órgão licitante, nos termos do art. 110 da Lei Federal nº. 8.666/93;

16. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO

16.1. Foram consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentaram o menor preço por item.

17. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

17.1.1. Anexo I – MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO;

17.1.2. Anexo II – MODELO DE NOTIFICAÇÃO.

Cristiano B. Soares

[Assinatura]



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Christiano M Soares

[Signature]



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Empresa:	[razão social]
Processo nº:	xxxx/xxxx
Licitação nº:	Pregão Presencial nº [n]/xxxx
Contrato nº:	[n]/xxxx
Vigência do Contrato:	[data inicial] a [data final]

Nós, [nome fiscal 1], [nome fiscal 2] e [nome fiscal 3]

fiscais do contrato informado acima, declaramos que o(s) objeto(s) foram recebidos e homologados pelos fiscais em conjunto com o gestor do contrato, informamos ainda que todos os requisitos do edital referente a esta contratação foram cumpridos e que a aceitação do objeto está ratificada.

Local de Entrega:
[citar os locais onde os produtos foram entregues]

Os seguintes produtos foram entregues e homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE

Nº da(s) Nota(s) Fiscal(is):
[n] (R\$ [valor]).

Outras informações que comprovem a entrega ou prestação dos serviços:
[opcional]

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras.
Iúna/ES, [dia] de [mês] de [ano].

[nome fiscal 1]
Matricula nº: [n]
Fiscal do Contrato

[nome fiscal 2]
Matricula nº: [n]
Fiscal do Contrato

[nome fiscal 3]
Matricula nº: [n]
Fiscal do Contrato

[gestor do contrato]
Matricula nº: [n]
Secretário de XXXX

(*) Trata-se de um modelo de referência, podendo ser aperfeiçoado durante a execução contratual.

Christiano B Soares

[Assinatura]



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

MODELO NOTIFICAÇÃO

Christiano P. Soares

[Signature]



NOTIFICAÇÃO

Empresa:	[razão social]
Responsável:	[nome do responsável pela empresa]
Processo nº:	00XXX/20XX
Licitação nº:	Pregão Presencial nº [n]/20XX
Contrato nº:	[n]/20XX
Vigência do Contrato:	[data inicial] a [data final]

1º VIA
RECEBIDO EM
//_

Sr. Responsável pela empresa citada,

Relato a Vossa Senhoria que por ocasião do acompanhamento do contrato referido acima, esta administração se deparou com as seguintes situações:

1. [descrição de suposta irregularidade];
2. [idem];

Ante a possibilidade de tais eventos, se confirmados, terem o condão de, em tese, configurar infrações contratuais e, conseqüentemente, levarem à aplicação de penalidades, confere-se ao Senhor o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento deste, para o exercício de seu direito de manifestação e defesa, o que deve ser feito por escrito e protocolado na Sede da Prefeitura.

Também confiro a Vossa Senhoria a oportunidade de se pronunciar acerca do intuito administrativo de rescindir o contrato, em vista das frequentes dificuldades em sua execução.

Os autos do processo em que formalizada a contratação estão à disposição de Vossa Senhoria para extração de cópias e exame.

Atenciosamente,

Iúna/ES, [dia] de [mês] de [ano].

[nome do fiscal]

Fiscal do Contrato _____

Christiano B. Soares

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000115/2023 - SEQUÊNCIA Nº000003394

Origem	Pregão Presencial Nº 000010/2023		Processo	000549/2023			
Contrato	Contrato Nº 000115/2023						
Empresa	CRISTIANO RODRIGUES SOARES 12327846722						
CNPJ	CNPJ: 42.946.984/0001-48						
Endereço	RUA ANTONIO FERREIRA LEITE, 54 - QUILOMBO - Iúna - ES - CEP: 29390000						
Secretaria	00016 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Local	00433 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001	001	<p>TRANSPORTE COLETIVO VEICULO PARA MINIMO DE 40 PASSAGEIROS exclusivo para o scfv. descrição: para transporte de comitivas e coletivo, aferidos por km rodados com rotas destinadas e determinadas pela secretaria municipal de assistência e desenvolvimento social, sendo 25.1 km diários, 4 dias por semana, totalizando 100.4 km por semana, com 01 (um) monitor (auxiliar de transporte), com capacidade para 40 (quarenta) passageiros, incluindo o motorista e auxiliar de transporte, com seguro que cubra passageiros do veículo contratado, passageiros e veículos de terceiros, os veículos deverão ter no máximo 15 (quinze) anos de uso e estar em boas condições de uso, tendo que ser substituídos se esta idade for atingida durante a vigência do contrato. para a execução das rotas pré definidas.</p> <p>veículo com quantidade de poltronas superior ao solicitado, pode ter dificuldade em transitar dentro da cidade, em especial nos horários de picos de movimento, e fazer cruzamentos que não foram planejados para veículos maiores. havendo a necessidade de mudança na rota por este motivo, o custo extra não poderá ser repassado à prefeitura.</p> <p>a possível nova rota deverá ter a aceitação dos fiscais e do gestor do pretenso contrato.</p>		KM	5400,00	23,0000	124.200,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:						124.200,00	
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL:						124.200,00	
CRISTIANO RODRIGUES SOARES 12327846722:						124.200,00	

CNPJ: 42.946.984/0001-48
Cristiano Rodrigues Soares
NERO WAGENS
Rua Antônio Ferreira Leite - Nº 54
Quilombo - Iúna ES - CEP 29390-000

Cristiano B Soares

imóveis de propriedade do Município de Iúna/ES.
 Contratado: Renan Neris da Silva
 Vigência: Noventa dias a partir da publicação
 ID CidadES: 2023.037E0700001.17.0001.

Romário Batista Vieira
 Prefeito

Protocolo 1073472

EXTRATO

Contrato nº 115/2023
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Iúna
 Processo Nº 0549/2023
 Pregão Presencial Nº 010/2023

Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços de fretamento de veículo para transporte dos usuários do SCFV - Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos da Criança e Adolescente
 Contratado: Cristiano Rodrigues Soares 12327846722
 CNPJ: 42.946.984/0001-48
 Valor: R\$124.200,00
 Vigência: Doze meses a partir da publicação
 ID CidadES: 2023.037E0700001.01.0002

Romário Batista Vieira
 Prefeito

Protocolo 1073476

EXTRATO

Contrato nº 113/2023
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Iúna
 Processo Nº 0152/2022
 Pregão Presencial Nº 018/2022
 Objeto: Aquisição de Suprimentos e Acessórios para Impressoras Multifuncionais, visando atender as demandas das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Iúna/ES.
 Empresa: Mattheus Moura Louzada Lopes
 CNPJ: 29.033.424/0001-34
 Valor global: R\$9.400,00
 Vigência: Doze meses a partir da publicação
 ID CidadES: 2022.037E0700001.02.0021

A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.iuna.es.gov.br.

Romário Batista Vieira
 Prefeito

Durval Dias Santiago Junior
 Secretário de Saúde

Protocolo 1073722

EXTRATO

Contrato nº 114/2023
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Iúna
 Processo Nº 0152/2022
 Pregão Presencial Nº 018/2022
 Objeto: Aquisição de Suprimentos e Acessórios para Impressoras Multifuncionais, visando atender as demandas das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Iúna/ES.
 Empresa: Robson Campos Kuhn
 CNPJ: 06.103.175/0001-00
 Valor global: R\$220.605,000
 Vigência: Doze meses a partir da publicação

ID CidadES: 2022.037E0700001.02.0021
 A íntegra da Ata de Registro de Preços, com a discriminação dos valores unitários, está disponível para consulta no endereço www.iuna.es.gov.br.

Romário Batista Vieira
 Prefeito

Durval Dias Santiago Junior
 Secretário de Saúde

Protocolo 1074088

EXTRATO

Contrato nº 117/2023
 Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Iúna
 Processo Nº 1381/2023
 Inexigibilidade de Licitação Nº 013/2023
 Objeto: Contratação da "Tuka's Band" para apresentação na 6ª edição do Iúna Motofest, no Bairro Ferreira Vale, dia 29 de abril de 2023 às 23 horas, com duração prevista de 01h30min, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura E Esporte
 Contratado: Realce Produções e Eventos Ltda ME
 CNPJ: 13.805.545/0001-17
 Valor: R\$3.500,00
 Vigência: partir da publicação até 30/04/2023
 ID CidadES: 2023.037E0700001.10.0010

Romário Batista Vieira
 Prefeito

Protocolo 1074321

João Neiva

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
 CONTRATADA: COMAN ENGENHARIA LTDA
 CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera a CLÁUSULA SEXTA ITEM 6.1 e 6.2 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO, passando a mesma a vigor com a seguinte redação:
 1.1. Fica prorrogado o PRAZO DE CONTRATO por mais 68 (sessenta e oito) dias a partir de 30/05/2023.
 1.2. Fica prorrogado o PRAZO DE EXECUÇÃO por mais 30 (trinta) dias a partir de 08/04/2023.
 CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS
 2.1. Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.
 Cód. CidadES Contratações: 2023.040E0700001.01.0015

João Neiva, 04 de abril de 2023.
 Paulo Sergio De Nardi
 Prefeito Municipal

Protocolo 1074195

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
 CONTRATADA: COMAN ENGENHARIA LTDA
 CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera a CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR do Contrato Original, passando a mesma a vigor com a seguinte redação:
 Fica ACRESCIDO o valor de R\$ 14.000,24 (quatorze mil e vinte e quatro centavos) ao contrato original, que passa de R\$ 56.285,20 (cinquenta e seis mil,